



OFÍCIO GAB/PREF. Nº 126, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Douglas Mengoni da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alvorada/TO

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 031/2025.

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Alvorada/TO o seguinte Projeto de Lei Municipal:

- **PROJETO DE LEI Nº. 031/2025: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.257, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE 'AUTORIZA E ESTABELECE NORMAS A OUTORGAR PERMISSÃO ONEROSA PARA USO DE GUICHÊS E SALAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Thaynara de Melo Moura

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal

RECEBEMOS
EM: 13/11/2025
CÂMARA MUNICIPAL
DE ALVORADA

05.09.212

Thainara C. Sales Chaves
THAINARA C. SALES CHAVES
ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO

Projeto de Lei nº 031/2025.

PROJETO DE LEI Nº 031
13 11 2025
Flamiano C. Sales Alves
Câmara Municipal de Alvorada

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.257, de 24 de novembro de 2021, que ‘Autoriza e estabelece normas a outorgar Permissão Onerosa para Uso de quichês e salas no Terminal Rodoviário do Município de Alvorada/TO, e dá outras providências’, para adequação à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.257, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A permissão onerosa de uso de que trata esta Lei será precedida de procedimento de seleção pública, instaurado e conduzido pelo Poder Executivo Municipal, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à utilização remunerada de bens públicos municipais, especialmente quanto à publicidade, à competitividade, ao julgamento objetivo e à formalização do ajuste.

§1º O procedimento poderá ser realizado na forma de edital de chamamento ou de outra forma de seleção pública compatível com a natureza do objeto, desde que assegurada a ampla divulgação e a participação de interessados.

§2º Constarão do edital, no mínimo: objeto e identificação do espaço físico; prazo da permissão; critérios de julgamento; valor mínimo mensal da retribuição; obrigações da permissionária; hipóteses de rescisão; e minuta do Termo de Permissão de Uso.

§3º O valor mínimo a ser pago mensalmente pela permissionária pela permissão de uso será definido pelo Poder Executivo Municipal e indicado no edital, podendo tomar por referência a Unidade Fiscal de Alvorada (UFA) e os valores previstos nesta Lei.”

Art. 2º O art. 3º, §2º, da Lei Municipal nº 1.257, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. O valor a ser pago pela permissionária será calculado com base na Unidade Fiscal de Alvorada (UFA's), nos termos abaixo, que deverão



ser pagos à Administração Pública Municipal até o primeiro dia útil do mês subsequente:

ESTABELECIMENTO	VALOR MENSAL – UFA's (R\$)
CONVENIÊNCIA	60,97 UFA's (R\$250)
RESTAURANTE	121,95 UFA's (R\$500)
GUICHÊ	146,34 UFA's (R\$600,00)

Art. 3º O art. 49 da Lei Municipal nº 1.257, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. O serviço de sanitários do Terminal será operado diretamente pela Administração Municipal ou por terceiros selecionados mediante procedimento de contratação ou de delegação instaurado pelo Poder Executivo Municipal, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os sanitários deverão oferecer perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre limpos, desinfetados e equipados com material de higiene necessário e suficiente para utilização pelo usuário.”

Art. 4º Ficam consideradas automaticamente atualizadas para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, todas as referências feitas na Lei Municipal nº 1.257, de 24 de novembro de 2021, à “Lei de Licitações”, à “lei de licitações vigente” ou a dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.257, de 24 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 30 de outubro de 2025.

Thaynara de Melo Moura
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 031/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Igreja Câmara Municipal o Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.257, de 24 de novembro de 2021, que ‘Autoriza e estabelece normas a outorgar Permissão Onerosa para Uso de guichês e salas no Terminal Rodoviário do Município de Alvorada/TO’, para adequação à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

A Lei Municipal nº 1.257/2021 disciplinou, de forma válida e oportuna, o uso remunerado dos espaços públicos localizados no Terminal Rodoviário, estabelecendo regras de organização, cobrança, fiscalização e manutenção. Entretanto, à época de sua edição, o diploma federal de referência para os procedimentos de seleção de interessados era a Lei nº 8.666/1993 (antiga Lei de Licitações), hoje revogada e substituída pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Ocorre que a legislação municipal ainda faz menção expressa à Lei nº 8.666/1993, especialmente no dispositivo que trata do procedimento a ser adotado pelo Município para permitir o uso dos guichês e salas. Para que não haja dúvidas quanto ao fundamento legal dos futuros procedimentos de seleção, mostra-se necessária a atualização das referências normativas, de modo a alinhá-las ao ordenamento jurídico atualmente vigente.

O objetivo do presente Projeto, portanto, não é alterar a política municipal de utilização do Terminal Rodoviário, nem o caráter oneroso da permissão, tampouco as regras de organização do espaço. A finalidade é exclusivamente formal e de segurança jurídica: adequar a lei local à Lei Federal nº 14.133/2021, que passou a ser o regime geral das contratações e dos procedimentos públicos, garantindo:

1. que os próximos editais/chamamentos para uso dos espaços do terminal sejam realizados com base na legislação federal em vigor;
2. que o Município disponha de fundamento claro para exigir publicidade, competitividade e julgamento objetivo;
3. que o Tribunal de Contas e o Ministério Público encontrem coerência entre o texto da lei municipal e a legislação federal atualmente aplicável;



4. que os permissionários tenham plena previsibilidade das regras e maior segurança jurídica nos instrumentos firmados com o Município.

Houve alteração também no valor mensal do guichê que vende passagens, antes era no valor de 243,90 UFA's (R\$1.000,00), passando agora para 146,34 UFA's (R\$600,00), como forma de fomentar e incentivar a instalação de novos guichês e assim, melhorar o acesso para a população.

Ressalte-se, ainda, que o projeto inclui cláusula geral de atualização, de modo que todas as referências feitas na Lei Municipal nº 1.257/2021 à "lei de licitações" passam a se entender feitas à Lei nº 14.133/2021, evitando-se novas alterações pontuais apenas por mudança de numeração ou de terminologia.

Diante do exposto, considerando tratar-se de ajuste necessário, de baixo impacto financeiro e de alto ganho de segurança jurídica e administrativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na costumeira atenção e aprovação dos nobres Vereadores.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 30 de outubro de 2025.

Thaynara de Melo Moura

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal